

PLANO DE BENEFÍCIOS APCDPREV

A **APCDPrev** surgiu do anseio da categoria em oferecer um plano de previdência complementar desenvolvido exclusivamente para atender às necessidades dos Cirurgiões Dentistas.

Com a adoção da Lei Complementar nº 109, o Ministério da Previdência Social autorizou a constituição dos fundos de pensão resultantes de vínculo associativo, o que antes só era admitido em relação aos profissionais com vínculo empregatício. Esse modelo permitiu à APCD e à ABCD com cerca de 32.000 mil Cirurgiões Dentistas, implantar seu plano de previdência fechado de forma mais segura e autônoma.

O Plano de Benefícios Previdenciários do Cirurgião Dentista – APCDPPrev foi constituído na modalidade de contribuição definida e com administração própria da APCDPPrev, sob a coordenação direta do Conselho Federal e fiscalização do Ministério da Previdência Social, através da Secretaria de Previdência Complementar – SPC.

A APCDPPrev tem seus recursos geridos por especialistas do mercado financeiro, o que possibilita o acompanhamento direto dos participantes sobre os investimentos.

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O objetivo do plano é oferecer aos associados uma renda de aposentadoria programada, uma renda de aposentadoria por invalidez e pensão por morte aos beneficiários indicados.

Participantes: Podem participar associados ao Instituidor, mediante proposta de inscrição fornecida pelo APCDPPrev, devidamente instruída com os documentos por ela exigidos.

Importante:

Benefício Mínimo Mensal de Referência: valor mínimo mensal que servirá como base para pagamento do benefício. Este valor será igual a R\$ 224,64* (duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), atualizado anualmente no dia 1º de junho, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, até o mês anterior ao do mês referido.

(*) Valor vigente até maio/2019

TIPOS DE CONTRIBUIÇÕES

Contribuição Básica: A contribuição Básica, de caráter mensal e obrigatório, será livremente escolhida e vertida pelo Participante Ativo e Vinculado, mediante opção formal por escrito ao APCDPPrev, em formulário próprio, observados o valor mínimo de R\$80,00. Este valor mínimo será atualizado anualmente no dia 1º de junho, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, até o mês anterior ao do mês referido. O valor desta contribuição deverá ser definido no dia do ingresso do Participante neste Plano de Benefícios, podendo ser alterado a qualquer momento mediante solicitação ao APCDPPrev.

Contribuição Eventual: A contribuição eventual, de caráter facultativo, vertida pelo Participante, seu Empregador e pelo Instituidor será livremente escolhida e recolhida a qualquer momento, mediante solicitação ao APCDPPrev. Caso esta contribuição seja feita pelo empregador e/ou instituidor para o Plano de Benefícios, a mesma deverá ser objeto de instrumento contratual específico, celebrado entre este e o APCDPPrev.

Contribuição de Risco: A contribuição de risco, será destinada a cobrir a Parcela Adicional de Risco, contratada pelo APCDPPrev, junto a uma Sociedade Seguradora, para cobertura de morte e invalidez permanente do Participante. A cobrança desta contribuição será feita pelo APCDPPrev, que repassará à Sociedade Seguradora e será revista no dia 1º de abril de cada ano, em função da idade do participante, da correção pelo INPC e da cobertura contratada. Caso o Participante não efetue este pagamento mensal

PLANO DE BENEFÍCIOS APCDPREV

até a data do vencimento acordado, ocorrerá a suspensão automática da cobertura da Parcela Adicional de Risco, podendo reabilitar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante quitação das contribuições em aberto.

INSTITUTOS DO PLANO

Benefício Proporcional Diferido: Os Participantes Ativo, Vinculado e Licenciado poderão optar pelo Benefício Proporcional Diferido quando ocorrer a perda do vínculo associativo com o Instituidor e após o cumprimento da carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao plano. O participante que tiver optado por este instituto fará jus a Aposentadoria Programada, conforme as regras de elegibilidade.

Portabilidade: O Participante Ativo poderá optar pela portabilidade, transferindo os recursos da conta individual para outro plano de previdência complementar desde que não esteja em gozo de benefícios e tenha no mínimo 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao plano.

Resgate: Os Participantes Ativo, Vinculado, Remido e Licenciado poderão optar pelo resgate desde que não estejam em gozo de quaisquer dos benefícios assegurados pelo plano e tenham no mínimo 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao plano.

Além da opção de realizar o resgate total, o participante terá a opção de realizar o resgate parcial das seguintes parcelas da Conta Participante, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano:

I – valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou fechadas.

II - o saldo das contribuições eventuais; e

III – até 20% (vinte por cento) do saldo da Conta Básica a cada 2 (dois) anos.

BENEFÍCIOS DO PLANO

Aposentadoria Programada: O Participante Ativo se tornará elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) atingir a idade escolhida, conforme previsto no parágrafo único do artigo 3º deste Regulamento; e
- b) possuir 24 (vinte e quatro) ou mais meses de vinculação a este Plano.

Aposentadoria por Invalidez: A Aposentadoria por Invalidez será devida no caso de invalidez total e permanente do participante, devidamente comprovada através de perícia médica indicada pelo Plano APCDPREV ou pela seguradora contratada; A critério do Plano APCDPREV ou da seguradora contratada, poderá ser admitida a apresentação da carta de concessão do benefício da previdência social para que o participante exerça o direito ao benefício.

Pensão por Morte de Participante Ativo: A pensão por morte de participante ativo será devida aos seus beneficiários designados em razão do falecimento do Participante Ativo. A pensão por morte de participante ativo será rateada entre os beneficiários designados conforme estabelecido pelo participante. No caso de falecimento de beneficiário em gozo de benefício, o saldo remanescente da Conta Benefício relativo ao beneficiário falecido será pago aos seus herdeiros legais, mediante apresentação de documentação pertinente. Na falta de beneficiários designados, o saldo existente na Conta Benefício relativo ao participante falecido será pago aos herdeiros legais do Participante, conforme definidos na lei civil.

Pensão por Morte de Participante Assistido: A pensão por morte de participante assistido será devida aos seus beneficiários designados em razão do falecimento do Participante Assistido que estava recebendo Renda de Aposentadoria Programada ou por Invalidez. A pensão por morte de participante assistido será

PLANO DE BENEFÍCIOS APCDPREV

rateada entre os beneficiários designados conforme estabelecido pelo participante. No caso de falecimento de beneficiário em gozo de benefício, o saldo remanescente da Conta Benefício relativo ao beneficiário falecido será pago aos seus herdeiros legais mediante apresentação de documentação pertinente. Na falta de beneficiários designados, o saldo existente na Conta Benefício relativo ao participante falecido será pago aos herdeiros legais do Participante mediante apresentação de documentação pertinente.

DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS: O Participante Ativo elegível a benefício deste plano poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

- a) – renda mensal por prazo determinado, cujo prazo mínimo de recebimento não poderá ser inferior a 10 (dez) anos;
- b)- renda mensal por prazo indeterminado, calculada com base na aplicação de um percentual escolhido pelo Participante de, no mínimo, 0,5%